



DECRETO Nº 7051 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno que regulamenta as atividades atribuídas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

REGIMENTO INTERNO CMDCA

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Ordinária Municipal n.º1631/93, revogada pela Lei n.º 2.098, de 05 de Agosto de 2004, que foi revogada pela Lei Ordinária Municipal n.º 3131 de 27 de fevereiro de 2023, elabora seu regimento interno conforme estabelece Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e faz as alterações necessárias conforme lei ordinária municipal de nº3131 de 27 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo, normativo, consultivo, de caráter permanente, âmbito municipal e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente.

ARTIGO 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Definir as prioridades da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando as ações de execução;

II – Aprovar e opinar na formulação da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal dos direitos e interesse da criança e do adolescente;

IV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de Consórcio Intermunicipal regionalizado de atendimento;



- V – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- VI – Gerir o FMDCA acompanhando e propondo critérios para programação – execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, fiscalizar a movimentação e a aplicação;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – Divulgar pela imprensa falada e escrita, suas deliberações, resoluções, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidas por segredo de justiça;
- IX – Realizar a eleição do Conselho Tutelar sob a fiscalização do Ministério Público;
- X – Definir sobre a criação e ampliação do número de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre o seu funcionamento, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada e do artigo 139, da Lei Federal n.º 8069/90;
- XI – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, ou que tenham atuação no controle, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deliberando sobre o recebimento de doações, verbas e subvenções provenientes daquelas entidades;
- XII – realizar e incentivar campanhas e eventos promocionais, educativos e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII – Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços e requisitos de registro das entidades não governamentais de acordo com o regime de atendimento;
- XIV – Cadastrar os programas e organizações da sociedade civil organizada que tenham como objetivo a controle, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o disposto no Artigo 90 e 91 da Lei Federal n.º 8069/90;
- XV – Definir critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o Poder público e as entidades sociais que prestam serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- XVI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVII – Opinar sobre a destinação dos recursos financeiros e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XVIII – Informar e estabelecer ações conjuntas, orientar sobre questões de sua competência e assessorar o Conselho Tutelar;
- XIX – Comunicar ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária os atos de expedição e suspensão de autorização de funcionamento;



XX – Receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas pôr qualquer cidadão ou entidade, e que digam respeito à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por órgãos governamentais ou não, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XXI – Divulgar pela imprensa, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidas por segredo de justiça;

XXII – Estabelecer política de formação pessoal com vistas à qualificação do atendimento à criança e adolescente;

XXIII – Opinar sobre o orçamento municipal destinados para a criança e adolescente pela Assistência social, Saúde e Educação;

XXIV – Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e perda do mandato, nos termos do Regimento Interno;

XXV – Propor modificações nas estruturas de órgão da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXVI – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao recolhimento, acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XXVII – Convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de acordo com resoluções do CONDECA e CONANDA.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, devendo obrigatoriamente dispor sobre a determinação de, ao menos, uma reunião mensal ordinária e, extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - O CMDCA será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dez membros efetivos, cada qual com seus suplentes, sendo:

- I. - Um da assistência social;
- II. - Um da educação;
- III. - Um da saúde;
- IV. - Um do esporte e lazer;
- V. - Um das finanças e planejamento;



VI. - Cinco representantes da sociedade civil, de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou ainda, de movimentos comprovadamente ligados à criança e ao adolescente do Município.

§1º - Os cinco primeiros conselheiros, dos itens I a V, representantes do serviço público municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo serviço, sempre que necessário para renovação do Conselho.

§2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sediadas no Município, convocadas pelo Presidente do CMDCA mediante edital publicado na imprensa no prazo de 10 (dez) dias, para a realização da Assembleia.

§3º - Os membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos quando representarem o mesmo segmento do poder público ou da sociedade civil.

I - Compete ao Prefeito Municipal, após a eleição pela Assembleia, nos termos do parágrafo anterior, proceder à nomeação e posse do Conselho.

§4º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pode ser alterado quando se fizer necessário e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, através de propositura do presidente do CMDCA ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com requerimento dirigido ao presidente do CMDCA.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão apresentar aos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário e a população, através de reunião pública, prestação de contas até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, podendo para tanto, utilizar-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de concentrar recursos provenientes de várias fontes que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 10 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir o Fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:



I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;

III- Pelas doações, auxílios e subvenções, contribuições e legados que lhe vierem a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei nº 8.069/93;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive a resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII- Pelos recursos provenientes de convênios específicos e de abatimento no Imposto de Renda, conforme art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 1º - Quaisquer doações de Bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente a criança e ao adolescente, serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

§ 2º - Na destinação dos recursos deve-se priorizar ações de atendimento, especialmente em programas de proteção e na aplicação das medidas sócio educativas.

VIII- O atendimento das situações de exclusão social voltado a segmentos, comunidades, entre outros, devem ser resolvidos pelas políticas setoriais com seus fundos próprios.

ARTIGO 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subordina-se, embora autônomo, às regras e à legislação da administração pública.

ARTIGO 12 - O Fundo trata-se de uma conta, com o objetivo de facilitar a aplicação de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

§1º - Os responsáveis pela conta do Fundo são o prefeito municipal e o tesoureiro da Prefeitura do Município de Guaíra /SP.

§ 2º - Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do CMDCA poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades não definidas em deliberação do CMDCA.



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

ARTIGO 13º - As reuniões ocorrerão ordinariamente às primeiras quartas-feiras de cada mês, em caso de dia não útil na semana subsequente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do CMDCA, ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, através de requerimento enviado ao presidente do CMDCA.

§1.º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Coordenadoria de Assistência Social, sito a Av. 29, n.º 870 Bairro Paranoá, das 8:00 as 10:00 horas, ou excepcionalmente, em local previamente designado na convocação.

§ 2.º A reunião será presidida pelo presidente do CMDCA, com auxílio da mesa diretora (vice-presidente, 1.ºsecretário e 2.ºsecretário).

§ 3º - Os conselheiros poderão incluir assuntos relacionados ao Direito da Criança e do Adolescente, através de requerimento ao presidente do CMDCA, até 24 horas que anteceder a reunião ordinária.

§ 4º - Poderão ser incluídos no máximo 02 (dois) assuntos, com o tempo 15 minutos de exposições por assunto a ser levado ao conhecimento da mesa diretora e conselheiros presentes.

§5º - Depois de discutido os assuntos da pauta, havendo tempo disponível ou aprovação da plenária, serão considerados palavra livre para manifestação dos interessados em colocar assunto extra.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

ARTIGO 14 - De cada reunião do CMDCA lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Será efetuada a leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião.

§ 2º - Em caso de erro ou omissão, poderá ser requerida a retificação da ata que, se procedente, será incluída na ata da reunião em que ocorrer a votação. Em caso de concordância, a votação por maioria simples para aprovação.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 15 - As reuniões ordinárias seguirão calendário semestral a ser divulgado no início de cada semestre, com caráter de convocação, a ser reiterado por ofício aos conselheiros, com antecedência de 24 horas com a apresentação de pauta.

§ 1º - As reuniões do CMDCA serão abertas a população.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



§ 2º - Para as reuniões extraordinárias será adotado preferencialmente o mesmo critério de convocação das ordinárias e excepcionalmente, a convocação poderá ser feita via telefone, WhatsApp ou e-mail.

§ 3º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias também serão expedidas aos conselheiros suplentes, para participação, com direito a voz.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 16 - A votação dos trabalhos em pauta será precedida de discussão e realizada por maioria simples, onde cada conselheiro terá direito a um (01) único voto, sendo o voto do presidente, manifestado em caso de empate.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, cabe ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO IX

DOS QUÓRUNS

ARTIGO 17 - As reuniões plenárias do CMDCA instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros (50% +1), em primeira chamada às 8:00 horas, ou em Segunda chamada, 15 minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - Quórum de aprovação para:

Para recursos: voto de 2/3 (dois terços)

Alterações do Regimento interno: maioria absoluta

Demais deliberações: maioria simples

§ 2º - 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, considerados todos os 10 conselheiros titulares.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

ARTIGO 18 - O encaminhamento dos recursos far-se-á através do presidente do CMDCA, e na recusa deste, através de 1/3 (um terço) dos membros.

§1º - os recursos serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida ao presidente do CMDCA.

§2º - aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar processo de destituição.

§3º - rejeitado os recursos, a decisão recorrida será integralmente mantida.



CAPÍTULO XI

DO MANDATO

ARTIGO 19 - As atividades dos membros do CMDCA, reger-se-á pelas disposições seguintes:

§ 1.º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 2.º Os conselheiros serão excluídos do CMDCA, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, dentro do mandato.

I – Faltas justificadas: morte por parentes até 3.º grau, inclusive colateral; doença com atestado e motivos alheios a sua vontade.

II – A substituição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será mediante ofício do representante legal, num prazo de 30 dias.

III – Findo o prazo, o CMDCA articulará junto a outros movimentos, organizações, entidades que compõem a Sociedade Civil em âmbito municipal, a indicação de candidatos a conselheiros de direito, que será aprovado pelo próprio Conselho, registrando em ata.

§ 3º O membro do CMDCA, que por motivo alheio à sua vontade faltar às reuniões ordinárias e extraordinárias deverá comunicar ao presidente, justificando sua ausência. Se a posteriori, no prazo de 48 horas.

§ 4º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 5º O suplente substituirá o titular em seu impedimento e, em caso de vacância assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 6º O suplente terá direito a voto caso esteja substituindo o titular durante a reunião em seus impedimentos e faltas.

§ 7º Os membros do conselho, representantes do poder público, serão substituídos ou confirmados, num prazo de 60 dias, a contar da posse do prefeito, por ocasião da mudança de gestão, mediante designação dos respectivos substituídos pelo prefeito municipal.

I – Os representantes do poder público excluídos por faltas injustificadas, o CMDCA comunicará ao prefeito municipal e solicitará a substituição num prazo de 30 dias sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

§ 8º Findo o mandato, permanecerão em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO XII

DA MESA DIRETORA



ARTIGO 20 - A mesa diretora será composta por Presidente, vice-presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, eleitos pelos membros titulares do CMDCA, no início do mandato.

§ 1º - A mesa diretora terá mandato de um ano, permitida uma única recondução pôr igual período.

§ 2º - São atribuições da mesa diretora:

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- a) Representar o CMDCA em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do conselho;
- d) Requerer a assessoria de pessoas e entidades em assuntos específicos;
- e) Assinar a correspondência comum do conselho e, juntamente com o secretário, os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- f) Assinar a ata das sessões, os editais, as resoluções, as portarias e o expediente do conselho;
- g) Observar e fazer observar as normas legais e as determinações do presente Regimento;
- h) Resolver qualquer questão de ordem, submetê-la ao plenário, quando omissa no regimento;
- i) Convocar e instalar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada dois (02) anos e/ou de acordo com resoluções do CONDECA e CONANDA;
- j) Resolver sobre todos os casos urgentes dando disso comunicação ao CMDCA, na primeira reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE- PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o presidente em seus trabalhos;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos, faltas, ausências, e licenças, com as mesmas atribuições acima mencionadas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO:

- a) Constar no livro de registro à presença dos conselheiros ao se abrir à reunião, confrontando, com livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;



- b) Ler a ata, e com auxílio do 2.º secretário, a matéria do expediente e demais papéis que devem ser do conhecimento dos conselheiros;
- c) Superintender a inscrição para o uso da palavra;
- d) Redigir e superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando juntamente com o presidente;
- e) Assinar com o presidente os atos da mesa;
- f) Encarregar-se do expediente e da correspondência do CMDCA;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria;
- h) Fazer publicar e veicular matérias pela imprensa;
- i) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o 1.º secretário nos trabalhos de secretaria;
- b) Substituir o 1.º secretário em todas as suas faltas, licenças, ausência e impedimentos.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES

ARTIGO 21 - O CMDCA subdividir-se-á em 03 (três) comissões internas de trabalhos com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, a saber: Comissão Técnica, Comissão Orçamentária; Comissão Institucional.

§ 1º - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES:

I - Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA:

- a) Avaliar projetos, emitir pareceres, estabelecer diretrizes para programas, projetos, serviços e benefícios;
- b) Processar avaliação, seleção e aprovação de projetos das instituições gestoras de planos de trabalho com recursos do FMDCA;
- c) Processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:



- a) Estabelecer critérios mínimos de qualidade para concessão de registro e atestado de funcionamento;
- b) Analisar as prestações de contas dos convênios com recursos do FMDCA e emitir pareceres;
- c) Fiscalizar as contas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Requerer auditoria, caso julgue necessário, levando ao conhecimento do presidente;
- e) Articular a captação de recursos e acompanhar o repasse dos recursos financeiros.

III - Comissão Institucional:

- a) Propor ao legislativo a criação de projetos de leis referente aos direitos da criança e do adolescente;
- b) Auxiliar o executivo na elaboração de diretrizes orçamentárias para a área do direito da criança e do adolescente;
- c) Articular as relações com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas instâncias Municipal, Estadual e Federal.
- d) Elaborar modelos de instrumentais: projetos, relatórios, roteiros de prestação de conta, minutas de convênio, cadastro e registros da rede de atendimento, pareceres.

§ 2º - A seleção de propostas financiadas pelo FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, o monitoramento e avaliação destas parcerias, serão realizadas em conformidade com as diretrizes da Lei Federal de nº13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO XIV

DAS ASSESSORIAS

ARTIGO 22 - O CMDCA poderá recorrer a assessorias de pessoas e entidades para o melhor desempenho de suas funções, observando:

§ 1º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDCA em assuntos específicos;

§ 2º - O CMDCA poderá convidar ou convocar pessoas, empresas, órgãos, entidades, autoridades e técnicos para colaborarem em estudos, prestarem esclarecimentos, debaterem ou participarem das reuniões plenárias e ou específicas de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



ARTIGO 23 - A liberação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será definida mediante aprovação do plano de ação e votado pelo CMDCA.

§1º - O controle dos recursos financeiros que integram o FMDCA, ficará a cargo do Setor de finanças do município de Guaíra, executado pela Prefeitura do Município de Guaíra.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º - O FMDCA será gerido pelo Serviço de Finanças de Prefeitura, sob orientação do CMDCA.

CAPÍTULO XVI

DA HOMOLOGAÇÃO

ARTIGO 24 - O poder de homologação e veto pertence ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XVII

DA APURAÇÃO DOS QUÓRUNS

ARTIGO 25 - Na apuração dos quóruns citados neste regimento, serão desprezadas as inferiores a 0,5 (cinco décimos), e no caso de arredondamento igual ou acima, dá-se para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO XVIII

DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 26 - O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Prefeitura do Município de Guaíra, através do gabinete do prefeito municipal de acordo com o diagnóstico do município, definindo-se as estratégias e prioridades a serem seguidas.

Parágrafo Único: O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 27 - Fica responsável o CMDCA pela criação e processo de eleição de 01 (um) Conselho Tutelar no Município de Guaíra para gestão de 04 em 04 anos com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 28 - O número de Conselhos Tutelares poderá ser alterado dependendo da demanda, de acordo com parecer do CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

§2º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei Municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º - A fiscalização será feita pelo Ministério Público.

§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (décimo) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

§ 5º- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 6º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 8º - O Conselho Tutelar de Guaíra será regido pelo Regulamento próprio a ser elaborado em 30 dias após sua posse, sujeitando sua aprovação pelo CMDCA em 03 dias e publicação do texto através de Resolução Normativa do CMDCA.

§ 9º Os pleitos referentes à renovação do Conselho Tutelar serão publicados mediante Edital, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros eleitos.

ARTIGO 29 - O Poder Executivo encarregar-se-á de viabilizar o local apropriado para instalação do Conselho Tutelar, dotando-o da infraestrutura necessária para o funcionamento, devendo constar na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos para atender as despesas com sua manutenção e remuneração dos Conselheiros Tutelares.

§Único - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

ARTIGO 30 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a



qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no artigo 14 da Resolução 231/2022.

§ Único - O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra-SP, regulamentará o processo de escolha, através de Resolução Normativa;

ARTIGO 31 - O CMDCA indicará 02 representantes do poder público e 02 representantes da sociedade civil dentre seus membros, e solicitará das entidades de classe representativas do Município de Guaíra a indicação de 02 (dois) representantes para compor a Comissão Eleitoral, responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo eletivo.

ARTIGO 32 - Compete à Comissão Eleitoral do CMDCA:

I - Dirigir o Processo Eleitoral;

II -Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - Publicar a lista de mesários e dos escrutinadores;

IV- Receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra os mesários e escrutinadores;

V- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas após a manifestação do Ministério Público;

VI- Receber denúncias contra candidatos nos casos previstos nesta Lei;

VII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;

VIII- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei;

IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

X - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XI -Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas das Justiça Eleitoral;

XIII - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



XIV - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XVII - Resolver os casos omissos.

ARTIGO 33 - O CMDCA encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito. E a propaganda dos candidatos será feita de acordo com a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO XX

DA HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO

ARTIGO 34 - O presente Regimento Interno, aprovado pelo CMDCA, será homologado através de decreto do Prefeito do Município de Guaíra.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, serão submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, onde discutidos e votados por maioria simples (50% + 1) dos conselheiros.

Guaíra/SP, 15 de dezembro de 2023.

SANDRA REGINA GUILHERME DE BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA

GRACIA REGINA DOS SANTOS CASADO DE LIMA
SECRETARIA EXECUTIVA CASA DA CIDADANIA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 26 de fevereiro de 2024.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Município de Guairá, 26 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos